



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**LEI Nº 1.197, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRANTES URBANOS NA REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação de hidrantes urbanos na rede pública de distribuição de água dos logradouros públicos, loteamentos, arruamento, instalações comerciais e industriais e condomínios do Município de Delmiro Gouveia.

**§ 1º** - O espaçamento da instalação entre os hidrantes urbanos de incêndios, vazão e pressão dos mesmos nos logradouros públicos, loteamentos, arruamento, instalações comerciais e industriais e condomínios do Município de Delmiro Gouveia, deverão ser estipulados pelo Corpo de Bombeiros, seguindo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**§ 2º** - Sempre que for protocolizado, na Prefeitura deste Município o projeto do loteamento ou condomínio, para a sua aprovação e liberação, o mesmo deverá ser encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar para análise e deferimento no que tange a instalação dos hidrantes e acessórios.

**§ 3º** - Os hidrantes e demais acessórios deverão ser adquiridos pelo proprietário do loteamento e ou condomínio, e deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros para inspeção destes equipamentos e posteriores instalações.

**§ 4º** - Em logradouros públicos, arruamento comercial e industrial, a instalação de hidrantes urbanos é de competência do órgão que opera e mantém o sistema de abastecimento d'água no Município de Delmiro Gouveia.

d

§ 5º - Será exigida a instalação de hidrantes urbanos em logradouros públicos, arruamentos, instalações comerciais, industriais e agrupamentos de edificações residenciais unifamiliares com mais de 06 (seis) casas ou lotes.

§ 6º - Os hidrantes urbanos serão instalados no passeio, junto ao meio fio.

**Parágrafo Único** – Para os loteamentos e condomínios já existentes no âmbito Municipal, anteriores a esta lei, deverão ser instalados hidrantes e acessórios de combate a incêndio de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 2º** - Cabe à concessionária local dos serviços de água manter os hidrantes urbanos de incêndios sempre em perfeitas condições de funcionamento, atendendo prontamente aos pedidos de consertos efetuados pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 3º** - À concessionária local dos serviços de água compete indicar ao Corpo de Bombeiros a localização dos hidrantes urbanos de incêndios em mapa circunstanciado e constantemente atualizado.

**Art. 4º** - Nos arruamentos de instalações comerciais ou industriais, serão colocados hidrantes urbanos com duas, três, ou quatro bocas, para ligação de mangueiras de 2 ½ (63mm) e deverá haver um hidrante urbano a 90 m, no máximo, de distância do eixo da fachada principal de cada comércio ou indústria, podendo um mesmo hidrante urbano atender a várias indústrias desde que as fachadas principais destas estejam dentro do raio de cobertura dele.

**Art. 5º** - O raio de cobertura de cada hidrante nos logradouros, nos arruamentos de instalações comerciais ou industriais será de 90 (noventa) metros, no máximo.

**Art. 6º** - As infrações abaixo darão ensejo às seguintes multas:

**I** – Deixar de instalar o hidrante urbano de combate a incêndios de acordo com o caput do artigo 1º desta lei, nos logradouros públicos, arruamentos de instalações comerciais ou industriais, multa de 4.500 (quatro mil e quinhentas) UFIRs à companhia de fornecimento de água deste Município.

**II** - Deixar de instalar o hidrante urbano de combate a incêndios em loteamento e condomínio, multa de 8.500 (oito mil e quinhentas) UFIRs ao proprietário do loteamento ou condomínio.

**Art. 7º** - Para os efeitos desta lei, considera-se hidrante urbano de incêndio, o hidrante fabricado de acordo com a norma NBR 5667 – Hidrantes Urbanos de Incêndio, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 45 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten marks at the bottom right of the page, including a blue checkmark and a signature.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,  
aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2017.

**JOSÉ MARCONI FREIRE**  
Secretário de Adm. e Rec. Humanos